**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 035/2024 – AGRICULTURA FAMILIAR**

**OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR ATÉ AS 16H00M DO DIA 13/05/2024, NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, ENVELOPE DIRECIONADO PARA O SETOR DE LICITAÇÃO.**

**OS ENVELOPES SERÃO ABERTOS ÀS 09H00MIN DO DIA 14/05/2024, NA SALA DE LICITAÇÕES.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**1. PREÂMBULO**

1.1. O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.991.261/0001-27, com sede administrativa na Rua Juventino França de Moraes n°19, Centro, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. Ilse Amélia Leobet, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislações do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução Nº 2/2023, e atual Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei n. 11.947/09, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), **durante o período de maio a dezembro de 2024**, com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Lei 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013, Resolução nº20/2020, Resolução 06/2020, Resolução 21/2021, Lei n° 14.660/2023 e Lei nº 14.133/2021.

**3. DO OBJETO**

3.1. O presente edital de chamada pública tem por objeto **Aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei 11.947/2009 e Resolução 06/2020 a serem adquiridos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações Familiares, destinados à elaboração da Alimentação Escolar para os alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais do Município de São Cristóvão do Sul – SC, com Recursos FNDE/PNAE, durante o ano de 2024**, na forma condições e cronograma estabelecidos no Edital e seus Anexos, abrangendo o fornecimento dos gêneros alimentícios, nas quantificações e nos preços máximos, tudo conforme discriminado no edital.

3.2. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS:

3.2.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

a) Denominação de venda do alimento;

b) Lista de ingredientes;

c) Conteúdos líquidos;

d) Identificação do lote;

e) Prazo de validade;

f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;

g) Registro no órgão competente;

h) Informação nutricional;

i) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: Contém glúten;

j) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

3.3. DA ENTREGA E DO LOCAL

3.3.1. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas cinco unidades escolares da rede municipal de ensino. Os endereços das mesmas estão listados no **Anexo III** deste edital.

3.3.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser semanal, sendo até a terça-feira subsequente ao envio do pedido pelo setor de compras da prefeitura.

3.3.3. As entregas das mercadorias deverão ser mediante nota de recebimento com especificação dos produtos e quantidades entregues e assinadas por uma pessoa responsável no estabelecimento de entrega para comprovar o seu recebimento. O pagamento só será efetuado mediante a entrega destas notas para a nutricionista, para que esta emita o termo de recebimento dos produtos da agricultura familiar.

3.3.4. Os produtos passarão por uma inspeção de qualidade no momento da entrega e os que não apresentarem as especificações de qualidade citadas serão devolvidos e deverão ser substituídos por outro de qualidade na mesma semana, sendo de responsabilidade do fornecedor a entrega nas unidades escolares.

3.3.5. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

3.3.6. Só serão aceitos os produtos em embalagens limpas e não violadas, sendo estas resistentes e que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Produtos em embalagens violadas (com furos, rasgos, aberturas, etc.) serão devolvidos no ato da entrega ou no prazo de 03 (três) dias úteis após a entrega.

3.3.7. Produtos fora dos prazos de validade estipulados serão devolvidos no ato da entrega ou no prazo de 03 (três) dias úteis após a entrega.

3.3.8. Todos os produtos de origem animal (carnes, aves, pescados, leite, ovos, frios) deverão apresentar selo do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) ou Serviço de Inspeção Estadual (S.I.E.) ou do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F.), e estarem adequados conforme legislação vigente.

3.3.9. Produtos refrigerados e/ou congelados deverão ser transportados em veículo fechado, isotérmico ou refrigerado, devidamente licenciado pelo serviço de vigilância sanitária do município de origem. Sendo que, somente os, quando em pequenos volumes, poderão ser entregues em caixas isotérmicas, desde que mantidos sob refrigeração.

3.3.10. Todos os alimentos devem ser entregues em caixas plásticas limpas e em perfeitas condições de uso. Alimentos entregues em caixas sujas serão devolvidos imediatamente, devendo a empresa responsável repor as mercadorias em até 24 (vinte e quatro) horas após a devolução.

3.3.11. Todas as demais orientações descritas na Programação de Entrega deverão ser observadas e cumpridas.

3.3.12. Os produtos em desacordo serão reclamados e devolvidos no ato da entrega ou tão logo o problema seja identificado ou no prazo de 03 (três) dias úteis após a entrega.

3.3.13. Todos os produtos estarão sujeitos a análise laboratorial para confirmação dos dados especificados.

3.3.14. As frutas, legumes e hortaliças deverão apresentar as características bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças, estarem em perfeitas condições de conservação, maturação e de acordo com o especificado.

3.3.15. No ato da entrega, para o devido controle de qualidade, amostras dos hortifrútis, poderão ser cortadas em frente ao entregador, caso haja quaisquer dúvidas/suspeitas quanto a qualidade da polpa do produto. Devendo às custas das amostras ser do fornecedor, não prejudicando a quantidade entregue nas Unidades.

**4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS**

4.1. Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

I – Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Jurídica;

II – Grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupos;

III – fornecedor individual: detentor de DAP/CAF Física.

4.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

4.3. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Física, o município indicado na DAP/CAF.

4.4. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP/CAFs Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica.

4.5. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.6. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).

c) Quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.7. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos.

**5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, LOCAL E DATA**

**OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR ATÉ AS 16H00M DO DIA 13/05/2024, NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, ENVELOPE DIRECIONADO PARA O SETOR DE LICITAÇÃO.**

**OS ENVELOPES SERÃO ABERTOS ÀS 09H00MIN DO DIA 14/05/2024, NA SALA DE LICITAÇÕES.**

5.1. **Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo:**

I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – O extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.2. **Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo:**

I – A prova de inscrição no CPF;

II – O extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.3. **Dos Grupos Formais, detentores de DAP/CAF Jurídica:**

I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – O extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão 17 competente;

V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41 da Resolução n° 06/2020, fica facultado à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

**6. DOS VALORES DOS PRODUTOS**

6.1. A aquisição de produtos/alimentos será remunerada nos valores apresentados nesta chamada pública, serão pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

6.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/EEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica).

III- Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

IV- Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

**7. DA FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

7.1. Os interessados deverão, de forma exclusiva, apresentar os documentos relacionados no item 5, subitens 5.1 ou 5.2 ou 5.3, em envelope lacrado, com as seguintes indicações:

**ENVELOPE ÚNICO – PROJETO DE VENDA E DOCUMENTAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - SC**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024**

**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):**

**CNPJ:**

**TELEFONE:**

**EMAIL:**

**8. DO JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

8.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Física, o município indicado na DAP/CAF.

8.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs/CAFs Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica.

8.2. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

8.2.2. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

8.2.3. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

8.2.4. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.3. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).

c) Quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

**9. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a entrega dos alimentos/produtos, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições devidamente atestada por servidor responsável da Secretaria de Educação e ainda.

9.2. Deverá ser informado no corpo da Nota Fiscal, em dados adicionais, o nome do agricultor familiar e CPF, número da DAP/CAF dos fornecedores constantes na nota fiscal, comprovando a origem dos produtos e o número da ordem de compra a qual se refere à entrega dos itens descritos na nota fiscal.

9.3. Será efetuado o pagamento em conta corrente bancária, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

9.4. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

9.5. Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes no projeto de venda em conformidade com a legislação vigente.

9.6. A cada pagamento o fornecedor deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

9.7. As despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios objeto do presente edital correrão à conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente, as quais constarão na emissão do contrato e nas Autorizações de Fornecimento.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES)**

10.1. Entregar os produtos de acordo com o cronograma e Projeto de Venda previsto neste Edital.

10.2. Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos.

10.3. Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

10.4. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

10.5. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

10.6. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

10.7. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

10.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

10.9. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto a ser contratado.

**11. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

11.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei N° 14.133/21.

11.2. A Prefeitura de São Cristóvão do Sul, SC, convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

11.3. A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

**12. DA VIGÊNCIA**

12.1. O contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, observando a possibilidade de prorrogações conforme Lei N° 14.133/21.

**13. DAS SANÇÕES**

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

14.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

14.4. Onde este Edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013.

14.5. DOS ANEXOS:

**ANEXO I** – Descrição dos Produtos;

**ANEXO II** - Modelos de projetos de vendas de gêneros alimentícios/produtos da agricultura familiar para alimentação escolar;

**ANEXO III** - Endereços das Unidades Escolares para entrega dos produtos;

**ANEXO IV** - Modelo de declaração de idoneidade;

**ANEXO V** - Minuta do contrato.

São Cristóvão do Sul, SC, 22 de abril de 2024.

**ILSE AMÉLIA LEOBET**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 035/2024 – AGRICULTURA FAMILIAR**

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E VALORES**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID.** | **QTDE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | ABÓBORA CABOTIA ORGÂNICA, HIGIENIZADA, DESCASCADA E PICADA, DISPOSTAS EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, COM ROTULAGEM MÍNIMA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. | KG | 60 | R$ 9,90 | R$ 594,00 |
| 02 | ACELGA ORGÂNICA, UNIDADES PESANDO ENTRE 750G E 1KG, FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UNIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. | UN | 100 | R$ 6,34 | R$ 634,00 |
| 03 | AIPIM TIPO BRANCA/AMARELA, CRUA, CONGELADA, DESCASCADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, RAÍZES GRANDES, NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSLÚCIDA COM ROTULAGEM MÍNIMA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. | KG | 130 | R$ 12,67 | R$ 1.647,10 |
| 04 | ALFACE CRESPA/LISA/AMERICANA ORGÂNICA, UNIDADES PESANDO APROXIMADAMENTE 0,3 KG CADA, FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UNIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. | UN | 1000 | R$ 4,19 | R$ 4.190,00 |
| 05 | BATATA DOCE ORGÂNICA, LAVADA, UNIFORME, INTEIRA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE. | KG | 80 | R$ 7,10 | R$ 568,00 |
| 06 | BATATA SALSA ORGÂNICA, IN NATURA, FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UNIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. | KG | 250 | R$ 9,69 | R$ 2.422,50 |
| 07 | BATATA INGLESA ORGÂNICA, IN NATURA, FRESCA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UNIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. | KG | 500 | R$ 6,99 | R$ 3.495,00 |
| 08 | BETERRABA FRESCA ORGÂNICA, IN NATURA, INTEGRA, DE TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, TENRA, SEM FOLHAS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA UNIFORME E SEM MANCHAS, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. | KG | 90 | R$ 7,10 | R$ 639,00 |
| 09 | BRÓCOLIS, ORGÂNICO, IN NATURA, FRESCO, UNIDADES PESANDO APROXIMADAMENTE 300G CADA, ÍNTEGRO, TENROS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA UNIFORME E SEM MANCHAS, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. | UN | 80 | R$ 6,68 | R$ 534,40 |
| 10 | BOLACHA CASEIRA PACOTES DE 500G DISPOSTOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, COM ROTULAGEM MÍNIMA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. | PCT | 600 | R$ 23,90 | R$ 14.340,00 |
| 11 | CAQUI FUYU, UNIDADES PESANDO APROXIMADAMENTE 100 G CADA, GRAU DE MATURAÇÃO PARA CONSUMO NA SEMANA, AUSÊNCIA DE DANOS FÍSICOS, SEM SUJIDADES OU PARASITOS. | KG | 300 | R$ 9,50 | R$ 2.850,00 |
| 12 | CEBOLA AMARELA DE CABEÇA ORGÂNICA, IN NATURA, FRESCA, DE TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRAS, SEM BROTOS, SINAIS DE DETERIORAÇÃO LARVAS E PARASITAS. | KG | 200 | R$ 8,15 | R$ 1.630,00 |
| 13 | CEBOLINHA VERDE IN NATURA, SABOR, COR E TAMANHO CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE PRAGAS E ''FERRUGEM'', PRODUTO ÍNTEGRO. | MAÇO | 800 | R$ 3,85 | R$ 3.080,00 |
| 14 | CENOURA IN NATURA ORGÂNICA, FRESCA, DE TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRAS, SEM BROTOS, PONTOS PRETOS, SINAIS DE DETERIORAÇÃO, LARVAS E PARASITAS. | KG | 250 | R$ 6,63 | R$ 1.657,50 |
| 15 | CHÁ DE ERVAS E FRUTAS DESIDRATADAS, DIVERSOS SABORES, DISPOSTOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, COM ROTULAGEM MÍNIMA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE PACOTE 100 GRAMAS. | UN | 100 | R$ 40,00 | R$ 4.000,00 |
| 16 | CHUCHU, ORGÂNICO, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. | KG | 100 | R$ 4,62 | R$ 462,00 |
| 17 | COUVE-FLOR ORGÂNICA, UNIDADES PESANDO ENTRE 0,8 E 1 KG CADA, FRESCO, IN NATURA, ÍNTEGRO, TENROS, SEM FOLHAS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA UNIFORME E SEM MANCHAS, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. PARA CONSUMO NA SEMANA. | UN | 80 | R$ 6,16 | R$ 492,80 |
| 18 | COUVE MANTEIGA ORGÂNICA, PICADA, HIGIENIZADA, DISPOSTA EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, COM ROTULAGEM MÍNIMA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. | KG | 80 | R$ 32,00 | R$ 2.560,00 |
| 19 | CUCA DE FAROFA CASEIRA, MASSA SOVADA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, NÃO TÓXICA BEM VEDADA, NÃO APRESENTAR BOLORES, DATA DE VALIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, UNIDADES DE 600 A 700 G. | UN | 200 | R$ 23,95 | R$ 4.790,00 |
| 20 | CUCA DE FRUTAS, MASSA SOVADA, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, NÃO TÓXICA BEM VEDADA, NÃO APRESENTAR BOLORES, DATA DE VALIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, UNIDADES DE 600 A 700 G. | UN | 120 | R$ 24,75 | R$ 2.970,00 |
| 21 | DOCE/GELEIA DE FRUTAS (GOIABA/ABÓBORA/ MORANGO/UVA), POTE CONTENDO APROXIMADAMENTE 500G, A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE VIDRO COM ROTULAGEM MÍNIMA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM INFORMAÇÃO DE PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. | POTE | 250 | R$ 17,33 | R$ 4.332,50 |
| 22 | FEIJÃO PRETO ORGÂNICO, COM CARACTERÍSTICAS DE SUA VARIEDADE, SEM NENHUM TIPO DE MISTURA, RESÍDUOS E IMPUREZAS, DISPOSTOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, COM ROTULAGEM MÍNIMA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. | KG | 450 | R$ 14,00 | R$ 6.300,00 |
| 23 | IOGURTE SABORES VARIADOS, SEM CORANTES E CONSERVANTES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO DE 3,6 L. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIM, SIE OU SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. | UND | 100 | R$ 54,90 | R$ 5.490,00 |
| 24 | LARANJA PÊRA, MADURA, UNIDADES PESANDO APROXIMADAMENTE DE 140 G CADA, FRUTO NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO. | KG | 1000 | R$ 4,94 | R$ 4.940,00 |
| 25 | MACARRÃO CASEIRO FRESCO, TIPO ESPAGUETE OU TALHARIM, DISPOSTOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, COM ROTULAGEM MÍNIMA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. | KG | 160 | R$ 18,90 | R$ 3.024,00 |
| 26 | MORANGO ORGÂNICO, IN NATURA, FRUTA FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDA, BASTANTE FIRME, COM MATURAÇÃO APROPRIADA, INTEIRA, SEM FERIMENTOS, LIVRE DE PRAGAS E DOENÇAS E MUNIDA DE CÁLICE E PEDÚNCULO VERDE. | KG | 80 | R$ 29,50 | R$ 2.360,00 |
| 27 | MILHO VERDE, ORGÂNICO, IN NATURA, ESPIGA DESCASCADA, FRESCO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO. | KG | 200 | R$ 7,80 | R$ 1.560,00 |
| 28 | PÃO CASEIRO BISCOITO, PESANDO ENTRE 25 E 35 G, SEM ADIÇÃO DE ESPECIARIAS DISPOSTOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE CONTENDO 10 UNIDADES, COM ROTULAGEM MÍNIMA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM INFORMAÇÃO DE QUANTIDADE UNITÁRIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. | KG | 600 | R$ 40,00 | R$ 24.000,00 |
| 29 | PÃO CASEIRO INTEGRAL FATIADO, PESANDO ENTRE 500 E 700G, DISPOSTOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, COM ROTULAGEM MÍNIMA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM INFORMAÇÃO DE PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. | UND | 500 | R$ 19,80 | R$ 9.900,00 |
| 30 | PÃO CASEIRO SABOR CENOURA, FATIADO, PESANDO ENTRE 500 E 700 G, DISPOSTOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, COM ROTULAGEM MÍNIMA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE COM INFORMAÇÃO DE PESO DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. | UND | 400 | R$ 18,50 | R$ 7.400,00 |
| 31 | PÃO CASEIRO SABOR MILHO, FATIADO, PESANDO ENTRE 500 E 700G, DISPOSTOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, COM ROTULAGEM MÍNIMA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM INFORMAÇÃO DE PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. | UND | 650 | R$ 18,00 | R$ 11.700,00 |
| 32 | PÃO CASEIRO, PESANDO ENTRE 500 E 700G, DISPOSTOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, COM ROTULAGEM MÍNIMA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM INFORMAÇÃO DE PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. | UND | 400 | R$ 16,74 | R$ 6.696,00 |
| 33 | PEPINO, ORGÂNICO, IN NATURA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO | KG | 100 | R$ 11,83 | R$ 1.183,00 |
| 34 | REPOLHO VERDE/ROXO, IN NATURA, INTEGRO, DE TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, TENRO, SEM FOLHAS, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA UNIFORME E SEM MANCHAS, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. | UND | 250 | R$ 6,99 | R$ 1.747,50 |
| 35 | SALSINHA, IN NATURA, SABOR, COR E TAMANHO CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE PRAGAS E ''FERRUGEM'', PRODUTO ÍNTEGRO. | MAÇO | 700 | R$ 3,85 | R$ 2.695,00 |
| 36 | SUCO DE UVA INTEGRAL, NATURAL, SEM CONSERVANTE EMBALAGEM CONTENDO 1,5L. | UND | 1000 | R$ 22,00 | R$ 22.000,00 |
| 37 | TANGERINA PONKAN, SEM MANCHAS PROFUNDAS, TAMANHO MÉDIO, GRAU DE MATURAÇÃO PARA CONSUMO NA SEMANA DA ENTREGA. | KG | 1000 | R$ 6,37 | R$ 6.370,00 |
| 38 | TOMATE, ORGÂNICO, IN NATURA, FRESCO, LAVADO, TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRO, SEM PONTOS ESCUROS, SINAIS DE DETERIORAÇÃO, ENTRE 30 A 90% DA COR FINAL | KG | 200 | R$ 13,50 | R$ 2.700,00 |
| 39 | BOLACHA DOCE CASEIRA COM SABORES VARIADOS (FUBÁ, LARANJA, BAUNILHA, ABACAXI), DISPOSTOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, COM ROTULAGEM MÍNIMA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. | PCT | 300 | R$ 27,50 | R$ 8.250,00 |
| 40 | BOLACHA CASEIRA (SABORES VARIADOS) DISPOSTOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, COM ROTULAGEM MÍNIMA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. | KG | 300 | R$ 47,38 | R$ 14.214,00 |
| 41 | FEIJÃO CARIOCA COM CARACTERÍSTICAS DE SUA VARIEDADE, SEM NENHUM TIPO DE MISTURA, RESÍDUOS E IMPUREZAS, DISPOSTOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, COM ROTULAGEM MÍNIMA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. | KG | 100 | R$ 11,90 | R$ 1.190,00 |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 201.608,30** | | | | | |

**ANEXO II** - Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios/produtos da agricultura familiar para alimentação escolar

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS**  **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**  **IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº02/2024** | | |
| **I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES** | | |
| **GRUPO FORMAL** | | |
| **1. NOME DO PROPONENTE** | | |
| **2. CNPJ** | | |
| **3. ENDEREÇO** | | |
| **4. MUNICÍPIO/UF** | **5. CEP** | |
| **6. E-MAIL** | | |
| **7. DDD/FONE** | **8. Nº DAP JURÍDICA** | |
| **9. BANCO** | | |
| **10. AGÊNCIA CORRENTE** | **11. CONTA Nº DA CONTA** | |
| **12. Nº DE ASSOCIADOS (GERAL)** | | |
| **13. Nº DE ASSOCIADOS DE ACORDO COM A LEI Nº 11.326/2006 (AGRICULTOR FAMILIAR)** | | |
| **14. Nº DE ASSOCIADOS COM DAP FÍSICA** | | |
| **15. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL** | | |
| **16. CPF** | **17. DDD/FONE** | |
| **18. ENDEREÇO** | | **19. MUNICÍPIO/UF** |
| **II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC** | | |
| **1. NOME DA ENTIDADE** *PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL* | | |
| **2. CNPJ** *95.991.261/0001-27* | **3. MUNICÍPIO/UF** *SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC* | |
| **4. ENDEREÇO** *RUA JUVENTINO FRANÇA DE MORAES, 19 - CENTRO* | | |
| **5. NOME DO REPRESENTANTE:** *MAITÊ LIMA DAS NEVES* | | |
| **6. E-MAIL** [*nutricionista@saocristovao.sc.gov.br*](mailto:NUTRICIONISTA@SAOCRISTOVAO.SC.GOV.BR) | | |
| **7. DDD/FONE** *(49) 3253-1603* | **8. CPF** | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **III - RELAÇÃO DE PRODUTOS** | | | | | | | |
| **PRODUTO** | **UNIDADE** | | **QUANTIDADE** | **PREÇO DE AQUISIÇÃO\*** | | | **CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS** |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** | |
|  |  | |  |  |  | |  |
|  |  | |  |  |  | |  |
|  |  | |  |  |  | |  |
|  |  | |  |  |  | |  |
|  |  | |  |  |  | |  |
|  |  | |  |  |  | |  |
|  |  | |  |  |  | |  |
|  |  | |  |  |  | |  |
|  | | | **TOTAL DO PROJETO** | |  | |  |
| **OBS: \* PREÇO PUBLICADO NO EDITAL CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2024.** | | | | | | | |
| **DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.** | | | | | | | |
| **LOCAL E DATA** | | **ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL** | | | | **FONE/E-MAIL:** | |
|  | |  | | | |  | |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS**  **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024** | | | | | | |
| **I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES** | | | | | | |
| **GRUPO INFORMAL** | | | | | | |
| **1. NOME DO PROPONENTE** | | | | | | |
| **2. CPF** | | | | | | |
| **3. ENDEREÇO** | | | | | | |
| **4. MUNICÍPIO/UF** | | | | **5. CEP** | | |
| **6. E-MAIL** | | | | **7. DDD/FONE** | | |
| **8. ORGANIZADO POR ENTIDADE ARTICULADORA** | **( ) SIM** | **( ) NÃO** | |  |  |  |
| **9.NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA (QUANDO HOUVER)** | | | | | | |
| **10. E-MAIL** | | | | **11. DDD/FONE** | | |
| **FORNECEDORES PARTICIPANTES** | | | | | | |
| **1. NOME DO AGRICULTOR (A) FAMILIAR** | **2. CPF** | | **3. DAP** | **4. BANCO** | **5. Nº**  **AGÊNCIA** | **6. Nº CONTA**  **CORRENTE** |
|  |  | |  |  |  |  |
|  |  | |  |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC** | |
| **1. NOME DA ENTIDADE** *PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL* | |
| **2. CNPJ** *95.991.261/0001-27* | **3. MUNICÍPIO/UF** *SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC* |
| **4. ENDEREÇO** *RUA JUVENTINO FRANÇA DE MORAES, 19 - CENTRO* | |
| **5. NOME DO REPRESENTANTE** *MAITÊ LIMA DAS NEVES* | **6. E-MAIL** [*nutricionista@saocristovao.sc.gov.br*](mailto:NUTRICIONISTA@SAOCRISTOVAO.SC.GOV.BR) |
| **7. DDD/FONE** *(49) 3253-1603* | **8. CPF** |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS** | | | | | |
| **1. IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR (A)** | **2. PRODUTO** | **3. UNIDADE** | **4. QUANTIDADE** | **5. PREÇO DE AQUISIÇÃO\*/**  **UNIDADE** | **6.VALOR**  **TOTAL POR AGRICULTOR** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  | | | **TOTAL DO PROJETO** | |  |

|  |
| --- |
| **OBS: \* PREÇO PUBLICADO NO EDITAL CHAMADA PÚBICA N.º 02/2024.** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO** | | | | | | | |
| **PRODUTO** | | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | **PREÇO DE AQUISIÇÃO\*** | | | **CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS** |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** | |
|  | |  |  |  |  | |  |
|  | |  |  |  |  | |  |
|  | |  |  |  |  | |  |
|  | |  |  |  |  | |  |
|  | |  |  |  |  | |  |
|  | |  |  |  |  | |  |
|  | | | **TOTAL DO PROJETO** | |  | |  |
| **DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.** | | | | | | | |
| **LOCAL E DATA:** | **ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL** | | | | | **FONE/E-MAIL:** | |
|  |  | | | | |  | |
| **LOCAL E DATA:** | **AGRICULTORES (AS) FORNECEDORES (AS) DO GRUPO INFORMAL** | | | | | **ASSINATURA** | |
|  |  | | | | |  | |
|  |  | | | | |  | |

|  |  |
| --- | --- |
| **PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**  **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**  **IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024** | |
| **I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES** | |
| **FORNECEDOR INDIVIDUAL** | |
| **1. NOME DO PROPONENTE** | |
| **2. CPF** | |
| **3. ENDEREÇO** | |
| **4. MUNICÍPIO/UF** | **5. CEP** |
| **6. E-MAIL** | |
| **7. DDD/FONE** | **8. Nº DAP FÍSICA** |
| **9. BANCO** | |
| **10. AGÊNCIA CORRENTE** | **11. CONTA Nº DA CONTA** |
| **II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC** | |
| **1. NOME DA ENTIDADE** *PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL* | |
| **2. CNPJ** *95.991.261/0001-27* | **3. MUNICÍPIO/UF** *SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC* |
| **4. ENDEREÇO** *RUA JUVENTINO FRANÇA DE MORAES, 19 - CENTRO* | |
| **5. NOME DO REPRESENTANTE** *MAITÊ LIMA DAS NEVES* | |
| **6. E-MAIL** [*nutricionista@saocristovao.sc.gov.br*](mailto:nutricionista@saocristovao.sc.gov.br) | |
| **7. DDD/FONE** *(49) 3253-1603* | **8. CPF** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **III - RELAÇÃO DE PRODUTOS** | | | | | | | |
| **PRODUTO** | **UNIDADE** | | **QUANTIDADE** | **PREÇO DE AQUISIÇÃO\*** | | | **CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS** |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** | |
|  |  | |  |  |  | |  |
|  |  | |  |  |  | |  |
|  |  | |  |  |  | |  |
|  |  | |  |  |  | |  |
|  |  | |  |  |  | |  |
|  |  | |  |  |  | |  |
|  |  | |  |  |  | |  |
| **OBS: \* PREÇO PUBLICADO NO EDITAL N.º 02/2024.** | | | | | | | |
| **DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.** | | | | | | | |
| **LOCAL E DATA** | | **ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** | | | | **CPF:** | |

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 035/2024 – AGRICULTURA FAMILIAR**

**ANEXO III** - Endereços das Unidades Escolares para entrega dos produtos;

|  |  |
| --- | --- |
| **UNIDADE ESCOLAR** | **ENDEREÇO** |
| NÚCLEO EDUCACIONAL CRESCER | RUA CEL.MAXIMINO ANTONIO DE MORAES, 212, BAIRRO CENTRO – EM FRENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES. |
| NÚCLEO EDUCACIONAL MEU POSTINHO | RUA SANTULINO FRANÇA PEREIRA, 181, BAIRRO MEU POSTINHO. |
| GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL DR. HÉLIO ANJOS ORTIZ | RUA AUGUSTINHO RODRIGUES DE ABREU, S/N, BAIRRO MONTE ALEGRE. |
| CRECHE MUNICIPAL ABC | RUA HERCÍLIO LIMA, S/N, BAIRRO MEU POSTINHO. |
| CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAÇÃO | RUA GENEROSO FELIPE DE FARIAS, 191, BAIRRO COHAB |
| SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO | PARQUE DA FAMÍLIA, RUA SÃO CRISTÓVÃO, 115-255 |

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 035/2024 – AGRICULTURA FAMILIAR**

**ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E INIDONEIDADE**

A(O) (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA** sob penas da lei, que até a presente data não está impedida ou suspensa de licitar e contratar ou declarada inidônea com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, Lei N° 14.133/21, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(nome e assinatura do responsável legal)

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024**

**PROCESSO Nº 035/2024 – AGRICULTURA FAMILIAR**

**ANEXO V** – MODELO MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº XX/2024**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 95.991.261/0001-27, com sede à Rua Juventino França de Moraes, nº 19, Centro, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, Sra. Ilse Amélia Leobet, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), inscrita(o) no CNPJ/CPF sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n.\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representado neste ato pelo(a) Sr(a): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A),** fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, tendo em vista o que consta na Chamada Pública supracitada, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. É objeto deste contrato: **Aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei 11.947/2009 e Resolução 06/2020 a serem adquiridos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações Familiares, destinados à elaboração da Alimentação Escolar para os alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais do Município de São Cristóvão do Sul – SC, com Recursos FNDE/PNAE, durante o ano de 2024.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante da Chamada Publica supracitada.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1. Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID.** | **QTDE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL R$** | | | | | |

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Observação:** A CONTRATADA deverá atentar-se para ao cronograma de entrega, conforme Anexo do Edital de Chamada Pública supracitada.

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1. As despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios objeto do presente edital correrão à conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente, as quais constarão nas Autorizações de Fornecimento.

5.2. Deverá ser informado no corpo da Nota Fiscal, em dados adicionais, o nome do agricultor familiar e CPF, número da DAP/CAF dos fornecedores constantes na nota fiscal, comprovando a origem dos produtos e o número da ordem de compra a qual se refere à entrega dos itens descritos na nota fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", após a liberação dos Recursos Federais e também após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1. O presente contrato rege-se pela Chamada Pública supracitada, pela Lei n° 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013, Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, Resolução 06/2020, Resolução 21/2021 e Lei n° 14.660/2023, Lei n° 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por e-mail, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos constantes na Lei n° 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura em XX/XX/XXXX até 31 de dezembro de 2024, observando a possibilidade de prorrogações conforme Lei n° 14.133/2021 ou até a entrega total dos produtos constantes no Anexo I da Chamada Pública supracitada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Curitibanos - SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Cristóvão do Sul, SC, XX de XXXXX de 2024.

**MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, SC XXXXXXXXXXXXXXX**

**ILSE AMÉLIA LEOBET Representante Legal**

**CONTRATANTE CONTRATADO(A)**